



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 146-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANDIELY DREYER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 27.687.503/0001-33, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, Nº 1010, Sala 302-A, Bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, representada neste ato pelo Sra. **ANDIELY DREYER**, brasileira, solteira, portadora do CPF sob nº 031.183.910-06 e RG nº 1101177028, residente e domiciliado na Avenida Pinheiro Machado, Nº 528, Bairro Cristo Rei, na cidade de Estrela/RS ajustam entre o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade Convite nº 18/2017, Processo Administrativo 988/2017, regido pela lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste edital a contratação de empresa prestadora de serviços de Psicologia, que consiste no atendimento de consultas à população, que tenha em seu quadro funcional um profissional habilitado na área de Psicologia, em consultório disponibilizado junto à Unidade Básica de Saúde de Santa Clara do Sul, prestados de 2.ª a 6.ª feira, com 40 horas semanais. O profissional terá a incumbência de todo o atendimento dos serviços de saúde mental do município e acompanhará os Grupos de Gestantes, Grupos de Saúde Mental, Drogadição e Alcoolismo, bem como atendimento individual. A carga horária poderá ser menor, de acordo com a necessidade e conveniência do município.

1.2 - Deverá ser preenchida planilha de controle com relação de atendimentos indicando o nome do paciente e a data da consulta, que posteriormente será validado e aprovado pela Secretaria da Saúde.

1.3 – As consultas não preenchidas pelos pacientes serão cumpridas pela participação do profissional médico nos grupos de educação em saúde, onde deverão realizar palestras e orientações voltadas à prevenção e recuperação.

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor de R\$ 3.300,00(três mil e trezentos reais) por mês e será realizado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul, contendo o número da licitação, e relatório apresentado pela Secretaria de Saúde que demonstre o cumprimento do objeto licitado.

2.2 – Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

III. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

3.1 – Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

3.1.1 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

3.1.2 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.2 – Constituem obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

IV – DO PRAZO

4.1 – O prazo de prestação dos serviços será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, em caso de interesse da Administração.

V – DAS DESPESAS

5.1 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – 834.2 e 835.1

VI – DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul.

6.2 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.3 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no

prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.6 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

VII – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS 13 de junho de 2017.

Município de Santa Clara do Sul

Paulo Cezar Kohlrausch

Prefeito

Andiely Dreyer - ME

Andiely Dreyer

TESTEMUNHAS:

1.

CPF.

2.

CPF.